



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE PROCURADORIA

Parecer 197/2024

PROCESSO: 5071/2024

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: alteração do art. 5º, da Resolução

02/2024.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente da Câmara:

1. Vossa Excelência encaminha para emissão de parecer jurídico o Projeto de Resolução 02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar o art. 5º, da Resolução 02/2024, substituindo o parágrafo único por 5 (cinco) parágrafos, da seguinte forma:

Redação atual do parágrafo único:

Parágrafo único. As atividades da Controladoria serão realizadas por servidor efetivo titular de emprego público de Técnico Administrativo de Contabilidade e Controle Interno ou de Técnico Administrativo de Logística e Controle Interno.

Redação proposta:

Art. 5° (...)

§ 1º As atividades da Controladoria serão realizadas por quatro servidores, sendo dois Técnicos Administrativos de Contabilidade e Controle Interno e dois Técnicos Administrativos de Logística e Controle Interno, numa estrutura horizontal e colegiada, de tal forma que o controle interno seja maximizado em todos os órgãos da Câmara Municipal, conforme a lógica de implantação de um sistema de controle interno.

§ 2º Dentre os quatro servidores citados, um deverá ser designado por Ato da Mesa para realizar exclusivamente as atividades da Controladoria e interagir com o controle externo, em atendimento às normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º O servidor designado conforme o § 2º, não poderá ser designado em função de confiança e/ou função gratificada.

ŝ





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE PROCURADORIA

- § 4º Os demais três servidores responsáveis por realizar as atividades da Controladoria, deverão realizá-las em apoio, auxílio e cooperação ao servidor designado conforme o § 2.
- § 5º Em obediência ao princípio da segregação de funções e para que não ocorra o conflito de interesses, os servidores não exercerão o controle sobre:
- I o rol de atribuições que compõe o seu emprego público;
- II o setor sobre o qual for responsável, caso designados em função de confiança;
- III as atividades de função gratificada, caso nelas designados.

2. Relatado.

- 3. Encaminhado o projeto de lei para parecer jurídico, fica suspenso qualquer prazo de tramitação (art. 90, § 4º¹, do RI), havendo constitucionalidade e legalidade na iniciativa, uma vez que o processo legislativo foi deflagrado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, no exercício da competência do art. 5º, inc. I, alínea "b"², do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e art. 10, inc. III, da LOM de Santa Bárbara d'Oeste.
- 4. O projeto de resolução é simples e trata de explicitação de regras para se evitar o conflito de interesses na realização de atividades de controle interno pelos 4 (quatro) servidores efetivos responsáveis.
- 5. Conforme informado na Comunicação de Esclarecimento do Projeto de Resolução 02/2024, de 15.08.2024, <u>o texto da proposição já foi enviado à ciência da Subprocuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo do MPSP</u>, tendo retornado o órgão com concessão de prazo para a aprovação e posterior informação ao mesmo.

¹ "§ 4° - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, <u>ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários</u>." (grifo nosso).

² A expressão "Secretaria da Câmara Municipal", redação antiga do Regimento Interno, à parte administrativa da Câmara Municipal como um todo atualmente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE PROCURADORIA

- 6. Dessa maneira, trata-se de <u>compromisso firmado por Vossa</u> Excelência com o MPSP que depende da aprovação pelo plenário, motivo pelo qual, para se evitar posterior responsabilidade, esta Procuradoria orientará, se necessário, no momento da votação, a adoção do sistema nominal, inclusive com registro das razões do voto.
- 7. Em relação à tramitação do projeto de resolução, houve a emissão dos pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Administração Pública e de Finanças, Orçamento e Economia, no dia 13.08.2024, estando apto a seguir à próxima fase do processo legislativo, com a análise, discussão e votação pelo plenário.
- 8. Finalmente, deve-se atentar para o prazo concedido pelo MPSP, de 30 (trinta) dias, a contar de 31.07.2024, para a referida informação ao órgão ministerial.
- 9. Diante do exposto, orienta-se o envio do parecer jurídico à ciência do(a)s nobres Parlamentares, para ciência e demais providências.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de agosto de 2024

RAUL MIGUEL F. DE OLIVEIRA CONSOLETTI procurador chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=891ZY2YEF47604KM, ou vá até o site http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 891Z-Y2YE-F476-04KM

